

**PARECER
CONJUNTO**

AUTORIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N° 005.2017-DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA E CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE LIVRE DESIGNAÇÃO E DESTITUIÇÃO PELO PREFEITO MUNICIPAL, DESIGNADA APENAS AOS SERVIDORES DO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, reunidas com seus pares, após análise da citada matéria, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 005/2017. A propositura é devidamente necessária tratando-se de direitos e obrigações previstas na Lei 1.822.2016.

Quanto ao mérito os membros da Comissão também se manifestam favoravelmente, haja vista a necessidade da medida. *Todavia*, em análise substancial da matéria, o relator, pelas observações apontadas no parecer jurídico, debates realizados na ocasião da reunião da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final do dia 27 de março de 2017, onde se lavrou a ata respectiva, e, tendo em vista o ofício nº 164/2017-GABINETE/CNP, apresenta as seguintes **EMENDAS MODIFICATIVAS**:

I) O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. A estrutura das Funções Gratificadas do Poder Executivo do Município de Campo Novo do Parecis obedecerá ao disposto na presente Lei e será regulamentada através de Decreto em 60 dias à contar da sua publicação da presente lei, sendo a Funções Gratificadas de livre designação e destituição pelo Chefe do Executivo.

II) O artigo 7º, do projeto, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Os valores pagos aos servidores efetivos pelo exercício de função gratificada ou ocupação de cargo de provimento em comissão, não se incorporam, para nenhum efeito de aposentadoria, à remuneração do servidor, limitando-se seu pagamento exclusivamente, ao período em que o servidor estiver exercendo a respectiva função ou cargo de provimento em comissão. No que se refere a 13º e férias corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração média dos últimos doze meses do período em que esteve no exercício da função ou cargo de provimento em comissão.”

Sendo assim, os vereadores membros entendem plenamente cabível a matéria ora tratada, bem como, as emendas ora apresentada pelo relator.

Sala das Comissões, 27 de março de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Cícero Dos Santos Silva – Presidente – Relator,


Vanderlei Baioto – Vice-Presidente,


Milton Soares – Membro.